



Anexo I

Declaração

1. Rui Jorge Brandão Martins, portador do cartão de cidadão nr. 08154714, residente em Rua Domingos Luis Barreiros Tome, nº 41 -5º Esq., Maia e Tiago de Paula e Silva Barros de Mesquita, portador do cartão de cidadão nº 114579539ZY3, residente em Praça 25 de Abril, nº 5, 1º A, 3030-322 Coimbra, na qualidade de representantes legais de MAFIROL - EQUIPAMENTOS COMERCIAIS, S.A., pessoa colectiva nº 501386130, com sede em Rua Alto do Vale do Grou, nº 976, Borralha, Águeda, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste directo nº 081_AJD_SA_17 – "Aquisição de Equipamento de Congelação e Refrigeração" da Câmara Municipal de Pombal, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declaram aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declaram também que executarão o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que acompanham a sua proposta:
 - Anexo I de acordo com Código dos Contratos Públicos (declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos);
 - Orçamento/Proposta PRA00000751/C
 - Anexo II : Preço Total;
Preços Unitários;
Catalogos.
3. Declaram também que renunciam a foro especial e se submetem, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declaram sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi condenada, nem os titulares dos seus órgãos sociais foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
 - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, nem os titulares dos seus órgãos sociais de administração foram objecto de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenada, nem os titulares dos seus órgãos sociais de administração, por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes :

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de Capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na elaboração das peças do procedimento.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Proponente, ou como membro de Agrupamento Proponente ou Proponente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Proponente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação acessória de privação do direito de participar, como Proponente ou como membro de Agrupamento Proponente ou Proponente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Águeda, 8 de Janeiro de 2018

